

Processo 686.567
Prestação de Contas Municipal
Prefeitura Municipal de Jacinto
Exercício de 2003

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tendo em vista que o Tribunal Pleno, em sessão realizada no dia 12/12/2012, ao apreciar a Prestação de Contas nº 685.606, decidiu que o falecimento do gestor não obsta a continuidade do exame das contas anuais pelo TCEMG, considerando a emissão de parecer prévio um compromisso inafastável, instrumento imprescindível ao controle social, devendo, contudo, ser preservado o direito de defesa do responsável pelas contas do Município, nos termos do art. 5º, LV, da CR/88 e, em caso de falecimento, sem que tenha apresentado suas alegações acerca dos fatos constantes do processo de prestação de contas, seja concedida vista do mesmo a seus sucessores;

Tendo em vista que no presente caso ocorreu o falecimento do Prefeito Municipal, conforme certidão de óbito à fl. 42 e, ainda, que não consta dos autos endereço dos herdeiros referidos na citada certidão;

Determino a citação, por edital, dos herdeiros do Sr. Adelson Gonçalves Silva, ex-prefeito do Município de Jacinto, exercício de 2003, nos termos do inciso V do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal, para que, caso queiram, apresentem defesa acerca dos apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 08 a 13, nos termos do § 1º do art. 151 c/c o inciso V do art. 166 do Regimento Interno deste Tribunal.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios e, após, ao Ministério Público de Contas.

Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do disposto no art. 61, inciso IX, alínea “b”, do Regimento Interno desta Corte.

Tribunal de Contas, ____ / ____ /2013.

Conselheiro Wanderley Ávila
Relator